



## PARECER JURÍDICO

**Processo: 256/2026**

ASSUNTO: Análise da viabilidade jurídica da renovação do contrato de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos de Rede e Informática pertencentes à Câmara Municipal de Conceição de Macabu, regido pela Lei nº 14.133/2021.

### I. RELATÓRIO

A presente manifestação tem por objetivo analisar a possibilidade de renovação do contrato de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos de Rede e Informática pertencentes à Câmara Municipal de Conceição de Macabu, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O contrato em questão trata da execução de serviços contínuos, essenciais para o funcionamento regular da Administração Pública, e prevê a possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, cabe examinar os requisitos legais e administrativos para a renovação contratual, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que concerne à vantajosidade econômica e à continuidade do serviço.

### II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



## 1. Possibilidade de Prorrogação do Contrato

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 107, que os contratos de fornecimento de natureza contínua podem ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que não ultrapassem o prazo máximo de dez anos.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Assim, a renovação do contrato de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos de Rede e Informática pertencentes à Câmara Municipal de Conceição de Macabu é legalmente viável, desde que observados os requisitos para a prorrogação.

## 2. Requisitos para a Prorrogação

Nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação do contrato deve atender aos seguintes critérios:

- Regularidade da execução contratual: A empresa contratada deve ter cumprido adequadamente as obrigações pactuadas, sem registro de inadimplência ou descumprimento de cláusulas contratuais.



- Vantajosidade econômica: A prorrogação deve ser mais vantajosa para a Administração do que a realização de um novo processo licitatório, o que deve ser comprovado por meio de pesquisa de mercado ou justificativa técnica.
- Previsão orçamentária: Deve haver dotação orçamentária suficiente para a continuidade dos serviços.
- Manutenção das condições de habilitação: A contratada deve manter sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como demais exigências estabelecidas no contrato original.
- Parecer técnico favorável: Deve ser emitido parecer técnico justificando a necessidade da prorrogação, atestando a qualidade dos serviços prestados e a economicidade da medida, o que foi realizado.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a prorrogação do contrato de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos de Rede e Informática pertencentes à Câmara Municipal de Conceição de Macabu é juridicamente possível, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Ressalto o que deve estar contido na formalização do processo administrativo correspondente:

1. Pesquisa de mercado para demonstrar que a renovação é mais vantajosa do que um novo certame;
2. Declaração da empresa contratada quanto ao interesse na prorrogação e sua concordância com as condições estabelecidas;
3. Verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

4. Emissão de termo aditivo formalizando a prorrogação contratual.

Com tais providências, a renovação estará em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e poderá ser implementada sem riscos de irregularidades.

É o parecer.

Conceição de Macabu - RJ, 05 de maio de 2026.

**Dr. Hugo dos Santos Monteiro**

**Procurador Legislativo**